



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES



**PARECER n.327 /2018/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU**

NUP: 23068.000160/2017-26

INTERESSADOS: GERENCIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS-PU

ASSUNTOS: CONVÊNIO

*Senhora Pró-Reitora de Administração,*

1. Trata-se de análise de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua nº 010/2017 (fls. 409/verso), celebrado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e o **Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**, visando alterar a redação dos item 11.1, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passará a vigorar com a seguinte redação:

2. "11.1 A realização do presente convênio acarretará ônus à CONVENIADA, na garantia de remuneração, alimentação e transporte, conforme registro de ponto mensal."

3. O Convênio de Cooperação Mútua supracitado (fls. 57/60), tem por objeto a absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto do Sistema Penitenciário Capixaba, amoldando-se ao art. 116 da Lei nº 8.666/1993, bem como às demais disposições legais que regem a matéria, em especial ao art. 28 da Lei de Execuções Penais, cabendo destacar a importância social do objeto do convênio.

4. Verifica-se à fl. 408 o documento que apresenta a Solicitação de alteração e verifica-se à fl. 556 a minuta do Termo Aditivo em análise.

5. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS (fl. 60), a saber:

"8.1 A formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma, impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetos e princípios gerais neste instrumento, será consubstanciada em TERMOS ADITIVOS bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e integrados para fins efetivos de direito, que serão submetidos à prévia análise da Procuradoria Geral do Estado."

6. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Convênio e à própria Universidade.

7. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fl. 556/verso). Ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

1. Adoto o presente pronunciamento <sup>*Este é o entendimento jurídico que submeto à sua apreciação.*</sup> jurídico

2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 30 / 08 / 2018

**Ethel Leonor Nola Maciel**  
 Vice-reitora no exercício  
 da Reitoria/UFES

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
 PROCURADOR FEDERAL

SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Vitória, 27 de agosto de 2018.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068000160201726 e da chave de acesso d7a0f647